

*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 811, de 11 de maio de 2009.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Jaguaré.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil organizada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré):

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III - acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

**Capítulo II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família (CMPBF-Jaguaré) será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, com a seguinte representação:

**I - Do Governo Municipal:**

- a) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e o respectivo suplente;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o respectivo suplente;
- c) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo suplente;

**II - Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Entidade Sindical.
- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Entidade Religiosa.

*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Estado do Espírito Santo*

- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Entidade Prestadora de Serviços na área da Assistência Social sem fins lucrativos.
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Tutelar.
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Movimentos Populares Organizados ou Movimentos Sociais.

§ 1º - A entidade representando a Sociedade Civil poderá, em qualquer tempo, afastar-se mediante solicitação por escrito ao respectivo Conselho, onde este providenciará a substituição através de convite a outras entidades que manifestarem interesse.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

**Art. 5º** - O exercício da função de Conselheiro é considerado "serviço público relevante" e não será remunerado.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) poderão ser substituídos nas seguintes condições:

**I - Representante do Governo Municipal:**

- a) por solicitação própria apresentada ao Prefeito Municipal;
- b) por solicitação do Prefeito Municipal, apresentada ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré);
- c) por solicitação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito Municipal.

**II - Representante da Sociedade Civil:**

- a) por solicitação própria, apresentada a respectiva entidade, que informará ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) que procederá a nova indicação ao Prefeito Municipal;
- b) por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), que adotará as providências cabíveis;
- c) por solicitação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré), mediante exposição fundamentada dirigida à respectiva entidade, que adotará as providências cabíveis.

**Art. 7º** - As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos.

§ 1º - Poderão participar das reuniões plenárias Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§ 2º - Nas votações do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) somente o Conselheiro Titular terá direito a voto.

*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Estado do Espírito Santo*

§ 3º - O Conselheiro Suplemente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro Titular.

§ 4º - Caberá ao Conselheiro Presidente o voto de desempate.

**Seção II**  
**Do Funcionamento**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) definirá, através do Regimento Interno, a forma de funcionamento e organização e será composto da seguinte estrutura:

**I - Diretoria Executiva;**

**II - Comissões;**

**III - Plenário.**

**Art. 9º** - A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e terá suas funções e atribuições previstas no Regimento Interno ou estabelecidas em reunião plenária.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião plenária, realizada em até 10 (dez) dias da posse dos Conselheiros nomeados.

**Art. 10** - A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgada necessária, por convocação formal do seu presidente, nos termos do Regimento.

**Art. 11º** - As Comissões serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo estabelecido no Regimento e procederá a exames, análises, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1º - As Comissões terão caráter temporário e serão constituídos para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2º - Cada Comissão será composta por, no máximo, 03 (três) Conselheiros, escolhidos em reunião Plenária.

§ 3º - As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

**Art. 12** - Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Jaguaré (CMPBF-Jaguaré) e se constitui pela reunião dos Conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento.

§ 2º - O Plenário não poderá reunir-se com a presença inferior a metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

**Prefeitura Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 3º - As normas e decisões estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, Constituirão o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 13** - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;
- II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III - assinar, juntamente com o 1º Secretário Executivo, todos os documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V - representar o Conselho, nas limitações da Lei ;
- VI - verificar periodicamente a ação dos funcionários responsáveis pelo Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

**Art. 14** - Ao Vice-presidente compete interar-se permanentemente do trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

**Art. 15** - Compete ao 1º Secretário Executivo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

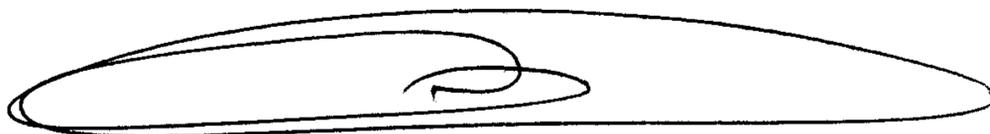
**Art. 16** - Ao 2º secretário executivo compete interar-se permanentemente do trabalho do 1º Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

**Art. 17** - Os Conselheiros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - O Conselho responderá pelos atos que se referem este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito;

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.



**Evilázio Sartório Altoé**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Pedro Jadir Bonna**  
Secretário de Gabinete